



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº 027/2026	Data: 14/01/26
P/Diary Yacoum Simoni	
RESPONSÁVEL	

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/26

Dom Feliciano, 14 de janeiro de 2026.

Aos Senhores Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para aprovação

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2026, que altera a Lei Municipal nº 4.373, de 25 de março de 2022, para modificar o item c dos requisitos para provimento da categoria funcional de Motorista, constante no item 09 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007.

A proposição tem por finalidade esclarecer de forma objetiva o requisito relativo à Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, uma vez que a redação atualmente vigente faz menção genérica à "categoria profissional", o que pode gerar dúvidas interpretativas e possibilidade de questionamentos.

Com a alteração proposta, passa-se a especificar que a habilitação mínima exigida é a **CNH profissional, no mínimo categoria C**, conferindo maior segurança jurídica, clareza normativa e uniformidade na aplicação da legislação, sem implicar criação de despesas ou alteração na estrutura de cargos.

Diante da relevância da matéria, solicito a atenção de Vossas Excelências para a análise do referido Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Janete Inês Balczarek

Janete Inês Balczarek
Presidente da Câmara de Vereadores

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.373, de 25 de março de 2022, para modificar o requisito previsto no item c do item 09 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.

Art. 1º - Fica alterado o item c dos requisitos para provimento da categoria funcional de Motorista, constante no item 09 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 4.373, de 25 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

c) Outras: Exigência de Carteira Nacional de Habilitação profissional, no mínimo Categoria C.

Art. 2º - Ficam mantidos inalterados os demais requisitos e disposições constantes no item 09 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Feliciano, 14 de janeiro de 2026.

Tiago André Szortyka

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 01/2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo esclarecer e conferir maior precisão ao requisito exigido para o provimento do cargo de Motorista no âmbito da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.

Atualmente, a legislação municipal faz referência genérica à exigência de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria profissional, sem especificar qual categoria mínima deve ser apresentada pelo candidato. Tal redação pode gerar dúvidas interpretativas, além de possibilitar questionamentos administrativos e jurídicos, especialmente em procedimentos de provimento do cargo e concursos públicos.

A alteração ora proposta não tem caráter inovador ou restritivo, mas meramente aclaratório, buscando definir de forma objetiva que a categoria mínima exigida é a **CNH categoria C**, compatível com as atribuições do cargo de Motorista e com a condução de veículos de maior porte eventualmente utilizados pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, a iniciativa visa assegurar segurança jurídica, transparência e uniformidade na aplicação da norma, evitando interpretações divergentes e garantindo tratamento isonômico aos interessados no provimento do cargo.

Ressalta-se, ainda, que a modificação não implica criação ou aumento de despesas, nem alteração na estrutura de cargos, limitando-se ao aperfeiçoamento da redação legal existente, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Assim sendo, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Dom Feliciano, 14 de janeiro de 2026.

Janete Inês Balczarek

Presidente da Câmara de Vereadores

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS